



**TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE:
UM RELATO SOBRE OS SÍTIOS OFICIAIS
DOS MUNICÍPIOS DO SUL FLUMINENSE**

**DIEGO ALVES MACHADO
JAQUELLINE DE SOUZA CRUZ
JULIO CANDIDO DE MEIRELLES JUNIOR**

Atena
Editora
Ano 2018

Diego Alves Machado
Jaqueline de Souza Cruz
Julio Candido de Meirelles Junior

**TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE:
UM RELATO SOBRE OS SÍTIOS OFICIAIS
DOS MUNICÍPIOS DO SUL FLUMINENSE**

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

M149t	Machado, Diego Alves. Transparência e acessibilidade [recurso eletrônico] : um relato sobre os sítios oficiais dos municípios do sul fluminense / Diego Alves Machado, Jaquelline de Souza Cruz, Julio Candido de Meirelles Junior. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-85107-30-7 DOI 10.22533/at.ed.307181009 1. Administração pública – Rio de Janeiro (Estado). 2. Corrupção administrativa. 3. Corrupção na política. I. Cruz, Jaquelline de Souza. II. Meirelles Junior, Julio Candido de. III. Título. CDD 364.132
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

E-mail: contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A temática transparência tem estado nas mídias nacionais e internacionais não só pelas exigências legais, mas para que o cidadão tenha conhecimento do que se passa nas administrações Municipais, Estaduais e Federais.

Esta pesquisa tem como objetivo efetuar um relato sobre a transparência dos municípios que compõem a mesorregião do Sul Fluminense no tocante à divulgação de informações sobre a gestão do orçamento público e a acessibilidade aos usuários nos sítios oficiais na seção referida aos orçamentos municipais.

Para tanto, a obra está baseada em leis, decretos, manuais, livros, artigos e sítios oficiais, associados a conceitos sobre transparência, acessibilidade, governo eletrônico e correlato, com o intuito de apresentar ao leitor conhecimentos sobre a situação de transparência na governabilidade dos municípios supracitados.

Diego Alves Machado
Jaqueline de Souza Cruz
Julio Candido de Meirelles Junior

Revisão de vernáculo
Mariana do Amaral Antunes

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA	
CAPÍTULO 2	8
ORÇAMENTO PÚBLICO, <i>ACCOUNTABILITY</i> E E-GOV	
CAPÍTULO 3	14
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	
CAPÍTULO 4	22
RESULTADOS E DISCUSSÃO	
SOBRE OS AUTORES	105

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é também conhecida por Constituição Cidadã, pois ela surge no período de redemocratização do país e estabelece os princípios e objetivos fundamentais que vigoram na legislação brasileira e na relação Estado, mercado e sociedade desde então.

A transparência é um princípio da gestão pública. Mais especificamente, a transparência fiscal é aquela que fornece aos cidadãos informações relativas às atividades financeiras do governo em tempo real. Quando a lei faz esta exigência, ela assegura a interação rápida com a sociedade utilizando a tendência de comunicação atual, alcança uma parte maior da população e incentiva a participação neste processo (CRUZ et al., 2011). De tal forma, em coerência com o princípio da publicidade, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação – LAI), obriga União, estados, Distrito Federal e municípios, além das demais entidades controladas direta e indiretamente pelas referidas esferas, a prestarem contas dos recursos públicos por “meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)” (BRASIL, 2011), conforme § 2º, do art. 8º, assegurando o direito fundamental da população de ter acesso à informação e buscando se instituir a transparência na gestão pública.

O princípio da publicidade – um dos cinco que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) traz, no caput do art. 37 – começa a ganhar maior destaque a partir da Lei nº 9.755/98, que dispõe sobre a criação de um sítio na internet pelo Tribunal de Contas da União (TCU), para divulgação de informações sobre as contas públicas da União, estados, Distrito Federal e municípios (GUADAGNIN, 2011). A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representada pela Lei Complementar nº 101/2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal” (BRASIL, 2000); e pela Lei Complementar nº 131/2009, que determina “a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária” de todas as esferas (BRASIL, 2009), contribuem para o avanço da transparência, da gestão pública e da participação cidadã.

O acesso à informação vai além da exposição de dados à população, pois é preciso que eles estejam organizados de forma que os receptores possam compreendê-los facilmente (tornando-se de fato uma informação) e, não menos importante, que estejam adaptados às necessidades de cada cidadão. Nesse sentido, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata de forma ampla da acessibilidade de todos os serviços públicos também às pessoas portadoras de deficiência; e o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a referida Lei, também abordam a necessidade de acesso adequado das informações, inclusive por meio eletrônico, visto que “compreender a inclusão digital como caminho para inclusão social” (BRASIL, 2014).

As mudanças nas relações entre Estado, mercado e sociedade se deram também

com o desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) – internet, rede de computadores, telefonia móvel e outras (BRAGA et al., 2008). Em atenção às diferentes formas de interação surgidas e em conformidade com os avanços emergidos na gestão do Estado, “o governo deve promover a universalização do acesso e uso crescente dos meios eletrônicos de informação para gerar uma administração eficiente e transparente em todos os níveis” (BRASIL, 2000), aperfeiçoando, segundo Garcia (2006), a própria gestão do governo quanto à coordenação, planejamento, execução e controle de ações e a relação com o setor privado, estabelecendo como parte de sua estrutura e dos serviços aos cidadãos e organizações o governo eletrônico (e-gov).

A publicidade e a transparência, além de obrigação legal, possibilitam que os cidadãos sejam ativos na construção e no controle da gestão pública. Seja por canais físicos, seja pelos existentes via e-gov, as informações sobre as ações estatais em todas as esferas e seus órgãos da administração direta e indireta devem estar disponíveis. A prestação de contas por parte da administração pública e a responsabilização de seus agentes pela não divulgação das informações (salvo casos descritos pela Lei) são garantidas legalmente e possui órgãos específicos para executá-las; entretanto, devem também ser fiscalizadas pela sociedade para que se concretize a democracia a partir de um controle social. Tais ações de prestação de contas, responsabilização e controle contínuos são também conhecidas como *accountability* (BRASIL, 2014).

Dentre os diversos serviços prestados pelo Estado via canais de e-gov e as possibilidades do conceito de *accountability* se realizar, informações sobre o planejamento do orçamento público (de forma simplificada, o planejamento contendo suas fontes de receita e seus destinos de execução da mesma) expõem a aplicação do dinheiro público pelas esferas de poder e seus entes da administração direta e indireta. Representa, portanto, um importante instrumento de gestão, assim como de fiscalização na administração pública.

Atendo-se ao fato de que a transparência ocorre não somente pela publicidade de dados e informações (prestação de contas), mas sim pela forma e meios adequados às necessidades da sociedade, além de instigar a participação do processo de gestão por parte dos cidadãos, a investigação tem como principal objetivo relatar sobre a transparência da gestão orçamentária e a acessibilidade recomendada nos sítios dos municípios da mesorregião Sul Fluminense, no período de 2012 a 2016. Para tal, serão consideradas as leis vigentes de transparência, responsabilidade fiscal e acessibilidade às informações e, ainda, conceitos sobre transparência, acessibilidade, e-gov, *accountability* e orçamento público.

A pesquisa também busca identificar documentos de orçamentos públicos que os municípios têm divulgado em seus sítios oficiais; Detectar características de acessibilidade nos sítios oficiais dos municípios na seção de divulgação dos documentos de orçamento público; e, por fim, comparar os documentos e características encontrados com as exigências da lei.

Com base na legislação apresentada referente à publicidade, responsabilidade

fiscal, transparência e o acesso às informações, bem como conceitos sobre prestação de contas, orçamento público, controle dos cidadãos e governo eletrônico, a investigação se justifica pela importância de verificação periódica quanto ao cumprimento por parte dos entes e órgãos da Federação na divulgação e possibilidade de acesso proporcionada à população, dado que o descumprimento pode levar os municípios – objetos do presente estudo – e agentes públicos ligados a eles a sofrerem sanções de acordo com a lei. Os autores, durante as pesquisas ligadas ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Fluminense na região do Sul Fluminense, mantiveram comprometimento com aspectos específicos, dentre eles foco nas questões regionais (RIO DE JANEIRO, 2017). Neste contexto, a obra apresenta uma análise da transparência de informações nos municípios da região situada que é pertinente por possibilitar conhecimento à comunidade sobre a adequação das prefeituras ao que a lei estabelece.

A partir da legislação que determina o acesso à informação, de Responsabilidade Fiscal e de Acessibilidade, bem como a exigência da publicação em sítios oficiais dos órgãos e entes públicos de seus orçamentos dentro de padrões mínimos de acessibilidade, esta obra, em seu processo investigativo, responde à seguinte interrogação: Como os municípios do Sul Fluminense têm apresentado informações quanto à transparência orçamentária e à acessibilidade recomendada nos sítios oficiais?

ORÇAMENTO PÚBLICO, *ACCOUNTABILITY* E E-GOV

RESUMO: Neste capítulo são conceituados o Sistema Brasileiro de Planejamento e Orçamento, o orçamento público, *accountability*, governo eletrônico, bem como as leis e princípios que regem o sistema de planejamento e orçamento de acordo com a Constituição Federal de 1988, em conformidade com as classificações orçamentárias.

2.1 Sistema Brasileiro de Planejamento e Orçamento

A Constituição Federal de 1988 estabelece planejamento e orçamento em todas as esferas de governo, devendo realizar-se para médio e longo prazo. Orçamento público pode ser entendido como “um instrumento político de alocação de recursos econômicos e sociais entre segmentos da sociedade” (SANTOS, 2010), tendo a finalidade de organizar a programação de gastos dos governos de acordo com as áreas de atuação, além de buscar a compatibilidade de conteúdos dos planos setoriais com as orientações estratégicas. O Manual Técnico de Orçamento (MTO) elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (BRASIL, 2016) define orçamento como sendo um “instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período”.

O orçamento público é realizado de acordo com o sistema brasileiro de planejamento e orçamento, sendo composto pelas leis orçamentárias: 1) Plano Plurianual (PPA); 2) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e 3) Lei Orçamentária Anual (LOA).

1) Plano Plurianual: é uma lei orçamentária de médio prazo, onde são definidas as ações governamentais por quatro anos (período de mandato presidencial), apresentando os programas setoriais a serem realizados durante tal período e, ainda, explicitando quais objetivos devem ser alcançados, bem como suas fontes de financiamento e metodologias para elaboração, gestão, avaliação e revisão dos programas estabelecidos (SANTOS, 2010).

2) Lei de Diretrizes Orçamentárias: estabelece os parâmetros de alocação de recursos existentes para que seja realizado, dentro do possível, aquilo que se apresenta no PPA, ligando-o à LOA. Portanto, a LDO:

compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (BRASIL, 1998).

Segundo Santos (2010), a Lei de Responsabilidade Fiscal acrescentou à LDO atribuições como: “dispor sobre metas e risco fiscais, programação financeira, limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento) e transferências de recursos a entidades públicas e privadas, entre outras”. Portanto, a LDO, além de definir a estrutura do orçamento, vem assumindo outras funções que auxiliam na construção do orçamento público.

3) Lei de Orçamento Anual: é uma programação com receitas estimadas e despesas fixadas para o próximo exercício financeiro, permitindo a avaliação das fontes de recursos públicos, assim como os beneficiários destes (GONTIJO, 2016; SANTOS, 2010). Entretanto, a LOA é uma autorização para se utilizar o recurso, não necessariamente uma obrigação de gasto, visto que há dois tipos de despesas: obrigatórias – constitucionais e ou legais – e discricionárias – o governo tem autonomia na execução (SANTOS, 2010).

O artigo 165 da Constituição de 1988, no seu § 5º, traz que a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público (BRASIL, 1998).

Santos (2010) explica que a LOA se organiza em três demonstrativos: 1) orçamento fiscal; 2) orçamento da seguridade social; e 3) orçamento de investimento das empresas estatais.

1. Orçamento fiscal: relativo aos três poderes, seus fundos, órgãos, e entidades da Administração Direta e Indireta e suas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
2. Orçamento da seguridade social: está ligado à saúde, à previdência e à assistência social em praticamente todos os órgãos do governo;
3. Orçamento de investimento das empresas estatais: refere-se às despesas de capital onde o governo possua a maioria do capital social com direito a voto e que sua operação seja dependente de repasses do Tesouro.

Para facilitar o controle e a gestão do orçamento, princípios orçamentários são apresentados pelo MTO visando proporcionar “racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público” (BRASIL, 2016):

- Unidade ou totalidade: cada ente da federação (União, Distrito Federal, estados e municípios) deve ter apenas um orçamento elaborado.
- Universalidade: a Administração Pública de cada ente deve apresentar em cada LOA orçamento que englobe receitas e despesas dos três Poderes

e de cada órgão, fundação, empresa, fundos e etc., mantidos pelo poder público.

- Anualidade ou periodicidade: o orçamento deve corresponder a um período de tempo determinado para seu exercício financeiro que, no caso, segue o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro).
- Exclusividade: o orçamento não deve conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, salvo, nos termos da lei, autorização para abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito.
- Orçamento bruto: as receitas e despesas devem constar em sua totalidade e valores brutos, sem quaisquer deduções.
- Não vinculação da receita de impostos: a receita advinda de impostos não pode ser vinculada a órgão, fundo ou despesa, exceto casos estabelecidos na Constituição Federal.
- Santos (2010) apresenta, além dos princípios, alguns outros estabelecidos, visto que estes podem ser oriundos tanto da lei quanto da doutrina, conforme a seguir:
- Especificação: a LOA deve apresentar detalhadamente a origem das receitas e o destino das despesas.
- Publicidade: deve-se disponibilizar para conhecimento público créditos e atos relativos à elaboração e execução da LOA para que qualquer cidadão tenha acesso.
- Equilíbrio: as despesas não devem ser superiores às receitas estimadas.
- Programação: as receitas e despesas devem estar organizadas em condições de veicular a programação de trabalho do governo, bem como seus objetivos, metas e ações.
- Transparência e participação: O PPA, a LDO, a LOA, as prestações de contas e os relatórios de execução orçamentária devem servir de instrumentos de transparência da gestão fiscal e, ainda, o processo orçamentário deve incentivar a participação da população. Este princípio surgiu a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00, art. 48).

2.2. Classificações Orçamentárias

O orçamento público é realizado com base em receitas estimadas e despesas fixadas, que recebem classificações que ajudam a identificar suas origens e destinos, respectivamente, de forma a ser possível garantir os princípios e objetivos determinados no planejamento.

2.2.1 Receitas

As receitas são recursos financeiros que o Estado tem à disposição para cumprir com as despesas públicas, sendo desdobradas em receitas orçamentárias (disponibilidade de recursos) e ingressos extraorçamentários (entradas compensatórias

– não integram a LOA) (BRASIL, 2016; SANTOS, 2010). Podem ser de arrecadação própria, por meio de receitas tributárias, contribuições sociais e econômicas, além de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e serviços, ou ainda podem vir de operações de crédito, de transferências constitucionais, legais ou voluntárias (SANTOS, 2010).

O MTO (2016) esclarece que a classificação da receita orçamentária se dá pelos critérios a seguir:

- Natureza de receita;
- Indicador de resultado primário;
- Fonte/destinação de recursos;
- Esfera orçamentária.

2.2.2 Despesas

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional ligada ao Ministério da Fazenda (2014), classifica a despesa como o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade. Para Santos (2010), despesas remetem-se aos gastos dos órgãos e entidades públicas com manutenção, prestação de serviços públicos, realização de obras, compras de equipamentos, concessão de empréstimos, constituição de empresas e do pagamento de dívidas existentes.

O MTO (2016) separa as despesas em blocos de classificação: por Esfera; Institucional; Funcional; Estrutura Programática e principais informações do Programa e da Ação. Já o MCASP classifica as despesas orçamentárias em Institucional; Funcional; por Estrutura Programática; por Natureza. Em contrapartida, Santos (2010) separa as classificações em Institucional; Funcional e por Programa; por Natureza da Despesa; e, ainda, as Complementares.

Apesar das diferenças na forma de classificar, as informações apresentadas, em geral, são as mesmas, apenas agrupadas segundo cada visão de formas sutilmente distintas.

2.3 Accountability e E-GOV

O termo *accountability* não possui uma tradução específica ou que explique o suficiente sua filosofia em um único termo na língua portuguesa (CASTRO, 2011). O termo pode ser traduzido como prestação de contas, porém, Silva (2012) coloca que o significado vai além, pois envolve interdependência entre entes públicos e a sociedade, além de pressupor a relação de poder que seja controlado em tal relação.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (2017) destaca que a prestação de contas (*accountability*) deve ocorrer por parte dos agentes públicos,

sendo esta clara, concisa, compreensível e tempestiva, com os agentes assumindo a responsabilidade de seus atos e omissões. Portanto, a filosofia por trás do termo sugere que haja mais que a simples exposição de informações.

A essência do conceito passa por publicar os atos dos agentes e entes públicos em qualidade de compreensão por parte da sociedade, em canais oficiais de fácil e amplo acesso, em prazo legal, responsabilizando aquele que agir em desconformidade para com a lei, e contínuo, visto que o planejamento, o orçamento público e as ações advindas dele são cíclicos. É válido ressaltar que os atos se efetivam quando a sociedade participa não somente do processo decisório, mas na constante fiscalização do uso adequado das finanças públicas. Na percepção de Castro (2011), pode-se considerar a *accountability* uma proteção dos cidadãos a uma administração ruim, desde que estes sejam ativos em seu papel de fiscalização e participante na adequação da democracia.

Além da Constituição Federal de 1988, as Leis de Responsabilidade Fiscal, de Acesso à Informação e de Acessibilidade que surgiram a partir dela, inclusive o Sistema Brasileiro de Planejamento e Orçamento Público, buscam que os conceitos de *accountability* se tornem uma prática natural na administração pública, tendo como um importante canal para sua efetivação o governo eletrônico, ou e-gov, uma significativa extensão das ações do Estado para se aproximar e melhor servir a sociedade.

O governo eletrônico é uma forma de modernização do Estado, fazendo uso de novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para a prestação de serviços públicos e interação com a sociedade, empresas e outros governos (BRASIL, 2005). Assim, deve promover mudança de atitude por meio dos agentes públicos, com foco nas necessidades dos cidadãos, incentivando a transparência e o combate efetivo à corrupção por meio da participação da comunidade, visto que o e-gov somente tem sentido em sua existência com a real integração das relações entre Estado, sociedade e empresas (SILVA, 2012). Para garantir o ideal funcionamento, a política de e-gov no Brasil segue “um conjunto de diretrizes baseado em três ideias fundamentais: participação cidadã; melhoria do gerenciamento interno do Estado; e integração com parceiros e fornecedores” (BRASIL, 2015).

Com a percepção de alterações na dinâmica entre a sociedade, o mercado e o Estado, no ano 2000 surgiu o Programa de Governo Eletrônico do Estado brasileiro, sendo criado um Grupo de Trabalho Interministerial para que se examinasse e propusesse políticas, diretrizes e normas relacionadas às novas formas de interação que a evolução das TIC vinha proporcionando. Foram identificadas diversas iniciativas isoladas na prestação de serviços ao cidadão de entes e órgãos públicos via internet como, por exemplo, entrega da declaração de imposto de renda, divulgação de editais de compras governamentais, acompanhamento de processos judiciais, entre outros. Contudo, faltavam integração, equidade nos níveis de serviço e padrão nas iniciativas existentes (BRASIL, 2015). A partir de tal realidade, manuais, guias e outros documentos e ações foram normatizados para que se instale um padrão mínimo de qualidade na

gestão do e-gov em todas as esferas e seus respectivos entes, sendo o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual Técnico de Orçamento (MTO) alguns produtos da busca pela melhoria e padronização da qualidade no governo eletrônico brasileiro. Há também a realização de cursos incentivando a participação e o controle por parte da sociedade na modalidade a distância (online), realizado por órgãos públicos. Nesse sentido, é possível citar como exemplo os cursos de gestão e cidadania fiscal (Escola de Administração Fazendária – ESAF, 2017) e controles na administração pública ou, ainda, planejamento governamental e gestão orçamentária financeira (Tribunal de Contas da União – TCU, 2017).

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-85107-30-7

